



RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL

Data da fiscalização: 03 de novembro de 2016.

Unidade: Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza.

I - Introdução

No dia 03 de novembro de 2016 a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro esteve presente na unidade prisional feminina Joaquim Ferreira de Souza, localizada na Estrada General Emilio Maurell Filho nº900, no Complexo Penitenciário de Gericinó, tel: 2333-4719 e 2333-4721, para realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo 179, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; artigo 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº80/94; e artigo 22, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 06/77.

Compareceram ao ato a Defensora Pública Roberta Fraenkel, subcoordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUDEDH), o Defensor Público Leonardo Rosa, subcoordenador do Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUSPEN), os estagiários do NUDEDH João Marcelo Dias e Tuanne Guedes e a Arquiteta Eliete Machado, da Engenharia Legal da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

A equipe foi recebida pela diretora, a Sra. Rita de Cássia Alves Antunes, que exercia o cargo há dois dias (desde 01/11/16), e acompanhou a equipe ao longo da visita franqueando acesso a todas as áreas solicitadas e respondendo todas perguntas da equipe.

II - Características da Unidade



II. I - Aspecto Externo

A Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza encontra-se no Complexo Penitenciário de Gericinó. Ao longo de todo o Complexo, é possível sentir cheiro de lixo e esgoto; conseqüentemente, a presença de insetos e urubus é constante. Nos arredores de Bangu VIII, como é conhecida a unidade, não é diferente.

A unidade compartilha da mesma portaria que a Cadeia Pública Pedrolino Werling de Oliveira, unidade masculina localizada no mesmo terreno. Fora a portaria principal e um pequeno edifício onde ficam os setores administrativos das duas unidades, todo o resto é separado por grades altas.



Acima, as entradas dos setores administrativos das duas unidades Pedrolino de Oliveira (SEAP-PO) e Joaquim Ferreira de Souza (SEAP-JF).

II. II - Aspecto Interno

Como percebido, via de regra, nas unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro, o aspecto físico é de regular para péssimo. É regular nas áreas técnicas, de circulação e onde é realizado algum tipo de atividade (oficinas ou atividades de



lazer), piorando na medida em que adentramos o presídio, onde são encontradas celas e galerias cujos aspecto e estado serão aprofundados em capítulo próprio.



Imagem via satélite da unidade.

Pela imagem, identificamos: a portaria compartilhada e o local onde ficam as administrações das Unidades Pedrolino de Oliveira (SEAP-PO) e Joaquim Ferreira de Souza (SEAP-JF) (.1), a Cadeia Pública Pedrolino Werling de Oliveira (.2), o galpão onde ocorrem as visitas (.3), o setor que abriga a área técnica e serviços, assim como a inspetoria e a cantina (.4), o pátio onde é realizado o banho de sol das internas (.5), o edifício com quatro pavimentos onde ficam as galerias das celas, assim como a escola e sala de leitura(.6).



Os setores, administrativo e técnico da unidade, estão em regular estado de conservação, assim como o local de atendimento de advogados. A inspetoria, cantina e pátio de Visitas também encontram-se no mesmo estado.



A entrada da Penitenciária Joaquim Ferreira, logo atrás setor administrativo.

III - Tipo de Estabelecimento.

A unidade Joaquim Ferreira de Souza é uma Cadeia Pública destinada a receber mulheres presas provisoriamente. Porém existe uma cela coletiva que abriga mulheres que possuem problemas de convivência no sistema prisional (normalmente em razão do crime supostamente praticado), denominada de seguro. Este local abriga presas provisórias e condenadas. Além disso, todas as sanções disciplinares de mulheres (exceto do presídio feminino de Campos) são cumpridas no setor de isolamento do Joaquim Ferreira.

IV - Capacidade.

A direção informou que a capacidade total do estabelecimento é de 400 vagas, entretanto, no dia da



vistoria, havia 572 internas. Esta lotação configura um percentual de aproximadamente 143% em relação a sua capacidade, figurando como mais um exemplo da sintomática superlotação carcerária do sistema prisional fluminense e indo diretamente de encontro com o disposto no Art. 6º da Resolução nº5, de 25 de novembro de 2016¹.

V - Divisão Interna. Galerias. Celas.

De uma maneira geral, o aspecto das celas e galerias é muito ruim por concorrência de diversos fatores, especialmente piorado pelos efeitos da superlotação. Os banheiros, sobretudo das celas maiores e mais lotadas, estão em péssimas condições em função também da deficiência/inexistência de fornecimento de materiais de limpeza. Os colchões utilizados pelas internas estão velhos, furados e sujos, assim como as roupas de cama e cobertores.

V.I - Isolamento

O setor do isolamento fica no térreo da unidade e possui 9 celas. Inicialmente deve-se ressaltar que tais celas **não possuíam luz artificial** caracterizando a violação do § 2º do art. 45 da Lei de Execução Penal², que **expressamente veda o emprego de cela escura**. Além da escuridão, as internas que estão nesse setor têm que lidar com infiltrações, insetos e muita sujeira.

As celas são pequenas, apertadas, não possuem ventilação e estão em um estado deplorável. As internas que lá estavam informaram que não saem dali nem para o banho de sol, o que desrespeita o Art. 52 da LEP que determina que o preso em regime disciplinar diferenciado tenha pelo menos 2 horas diárias de banho de sol.

¹ Art. 6º - Em relação às mulheres, fica expressamente proibida a permanência em estabelecimentos penais cuja lotação esteja acima de sua capacidade, devendo o Diretor do estabelecimento penal levar expressamente a notícia do fato ao conhecimento do Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização, solicitando a adoção de providências.

² Lei 7.210 de 11 de julho de 1984.



Nas imagens acima, à esquerda o banheiro de uma cela de isolamento, à direita o detalhe de uma comarca e a pequena mesa e cadeira que compõe o pequeno ambiente.

V.II - Seguro, Faxinas e Idosas.

Também no térreo encontram-se duas grandes celas coletivas. A cela destinada ao seguro, que conta com 44 comarcas (22 beliches) onde estavam, no dia da visita, 53 internas. Conforme mencionado, no local denominado como seguro ficam alojadas internas (presas provisórias e condenadas) que têm problema de convivência no sistema prisional. Essa situação acarreta um grave problema: com a falta de estrutura da Unidade para cumprimento de pena tendo em vista as poucas vagas de trabalho, escola e atividades, o direito das presas remirem pena fica prejudicado.

Ao lado do seguro fica outra cela coletiva que é destinada às "faxinas" (internas classificadas para trabalhar na unidade) e às presas idosas, estas últimas totalizavam 13 na data da visita.



Acima, uma comarca da cela de seguro e no detalhe o banheiro da mesma cela com parede e piso em situação de precariedade.

V.III- Galeria A e Internas com Nível Superior

Ainda no térreo, fica a Galeria A que é composta por 5 celas coletivas, cada uma contando com 6 comarcas. O espaço é destinado às internas que estão em processo de triagem ou aguardando audiência de custódia. Nestas celas, novamente a equipe se deparou com um ambiente úmido, com infiltrações, sujeira e uma coleção de trapos e pedaços de espuma fazendo às vezes de colchões e cobertores. No lado oposto à galeria há o setor que abriga internas com nível superior, sendo normalmente o único da unidade que não sofre com superlotação.



V.IV – Galerias B, C e D

As demais galerias nos andares superiores são semelhantes umas às outras, contando com a mesma estrutura em cada pavimento. Assim como o setor que abriga as internas que aguardam audiência de custódia, também contam com celas de 6 comarcas (três beliches) e um “banheiro”. Em diversas celas, foi constatado que o chuveiro foi instalado diretamente acima do “boi”, isso interdita por completo o único banheiro que é compartilhado até por 10 mulheres cada vez que ele é utilizado. No geral, o aspecto das celas vai de ruim para péssimo, havendo de se levar em consideração, dentre as inúmeras variáveis que compõem esse cenário, a superlotação, a inexistência de fornecimento de materiais de limpeza e o fornecimento de água insuficiente. Cabe ressaltar também que muitas celas tinham a entrada e a circulação de luz e ar comprometida por chapas de metal colocadas diretamente nas grades das janelas.



Rampas que dão acesso às galerias nos pisos superiores.



Banheiro de uma cela da galeria C.



Exemplo da citada chapa de metal que bloqueia parcialmente a entrada de luz e a circulação de ar de toda a cela.

VI - Banho de Sol.

A administração informou que as internas têm acesso ao banho de sol duas vezes por semana, o que indica o descumprimento tanto da decisão proferida no Agravo de Instrumento N. 0014521-23.2015.8.19.0000 de 10 de junho de 2015, interposto pelo Núcleo de Direitos Humanos da



Defensoria Pública³ quanto ao exposto no artigo 52 da Lei de Execução Penal⁴.

Porém, nas entrevistas com as internas a situação parece ser ainda pior do que a informada pela direção. Em diversas celas comuns, internas informaram que por vezes ficam mais de 2 semanas sem banho de sol. Isso ocorre pelos mais variados motivos ou por vezes sem justificativa alguma. No isolamento, a situação se mostra ainda mais grave; foram ouvidas internas que afirmaram estar lá há dias sem ter saído uma vez sequer para exercer este direito. Outra reclamação constante foi o fato do pátio possuir um grande bebedouro que nunca funciona durante o banho de sol.

³ AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro visando a compelir o Estado do Rio de Janeiro a implementar o banho de sol diário dos detentos em suas unidades prisionais, por no mínimo 2 (duas) horas, em local adequado à prática de atividade física, na parte externa dos estabelecimentos penais. Decisão que indeferiu a antecipação de tutela pretendida, por entender que o cumprimento efetivo do direito seria questão a demandar dilação probatória. "Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos", adotadas no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquent e Resolução nº 14/1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que determinam seja garantido aos detentos o mínimo de 1 (uma) hora diária de prática de exercícios físicos em local adequado ao banho de sol. Ofícios das autoridades penitenciárias do Estado, acostados aos autos do processo, que revelam de forma inconteste que diversos estabelecimentos prisionais não observam a garantia mínima de banho de sol diário. Presentes os requisitos para a antecipação de tutela pleiteada, ante a prova inequívoca da continuada violação a direito dos detentos, o qual se traduz, inclusive, em violação ao direito fundamental à saúde e integridade física e psicológica. Aplicáveis os enunciados 59 e 60 da súmula de jurisprudência deste Tribunal de Justiça à espécie. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

⁴ Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características:

IV - o preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol.



Pátio destinado ao banho de sol das internas.

VII- Serviços Técnicos.

VII.I - Psiquiatria.

A administração informou que não há psiquiatras na unidade e que, em caso de necessidade deste tipo de atendimento, a interna é encaminhada para agendamento no Hospital Penal Psiquiátrico Roberto Medeiros (SEAP-RM), no Complexo de Gericinó, após solicitação da psicóloga da unidade.

VII.II - Psicologia.

A administração informou que uma psicóloga atende duas vezes por semana. Com base na superlotação da unidade, de acordo com as internas e percebido pela equipe em geral, o atendimento é insuficiente, redundando em atrasos nos encaminhamentos para o SEAP-RM.

VII.III - Assistência Social.



Contando com apenas uma profissional desta especialidade, trata-se de mais um serviço oferecido de maneira precária. A profissional realiza atendimento duas vezes por semana, sendo uma vez para as internas e a outra para as famílias.

VII.IV - Médicos, Enfermeiros e Dentistas.

A unidade não conta com médico, recaindo sobre a equipe de enfermagem toda a assistência à saúde do efetivo. A equipe consiste em uma enfermeira e dois auxiliares de enfermagem que realizam, em rodízio, atendimentos de segunda à sexta das 8hs às 17hs. De acordo com a direção, em caso de necessidade de atendimento médico, as internas são encaminhadas para a UPA (Unidade de Pronto Atendimento) do Complexo. O atendimento na UPA é descrito pelas internas como insuficiente, demorado, deficiente e por vezes inexistente. O ambulatório da unidade é descrito pela administração como sendo equipado apenas para o atendimento básico, contando apenas com um instrumento para medir pressão. **A deficiência de medicamentos é reclamação uníssona tanto da direção, quanto da equipe técnica e do efetivo.** A administração informou que uma listagem com o pedido de todos os medicamentos necessários para as internas é periodicamente enviada à Divisão de Insumos (SEAP-TPDI).

A unidade conta com um dentista que atende apenas uma vez por semana, o que se demonstrou insuficiente pelos relatos das internas.

Já o atendimento ginecológico é ainda mais deficiente. Conforme informações fornecidas pela administração, são realizados atendimentos nesta especialidade uma vez por mês. Tal informação nos leva, pela mais simples lógica matemática, a crer que **é impossível que todas as internas tenham acesso a este direito.** Ao longo das entrevistas nos deparamos com



internas que estão na unidade há mais de um ano sem ter tido uma consulta ginecológica.

Em caso de internas com suspeita de gravidez, é realizado exame BHCG (BetaHCG) e, em caso de resultado positivo, a custodiada é transferida para a Talavera Bruce (SEAP-TB).



Nas imagens, à esquerda o consultório odontológico e à direita o ambulatório.

VII.V - Assistência Jurídica. Defensoria Pública. Advogados.

A Defensoria Pública presta atendimento mensalmente em uma sala própria que apresenta um aspecto regular.

Os advogados utilizam uma cabine, onde ficam separados de suas clientes por um vidro e o atendimento é feito por interfone, porém sem privacidade se houver mais de um atendimento ao mesmo tempo.



À esquerda, o parlatório pelo lado das internas, à direita onde ficam os advogados.

VII.VI - Educação. Trabalho. Lazer.

Com relação à educação, a unidade conta com uma escola inaugurada em 2014, o C.E. Maria Montessori, que funciona em dois turnos - manhã e tarde - com um total de 16 turmas de aproximadamente 10 alunas cada. O Colégio cedeu lista em que constam 149 internas matriculadas. O espaço físico da escola encontra-se em um bom estado de conservação, contando com refrigeração, bebedouros e salas minimamente adequadas para as aulas. A direção da escola informou que, quando há vagas disponíveis, passa uma lista nas galerias para as internas interessadas colocarem seus nomes, porém é necessária autorização do setor de segurança da unidade, que avalia o comportamento das internas. Muitas reclamaram da dificuldade em conseguir vagas.

Há, também, uma biblioteca/sala de leitura que foi inaugurada em julho de 2015. Com um acervo de aproximadamente 3 mil livros com temas variados, conforme explicações gentilmente prestadas por uma interna que trabalhava no espaço. As presas podem ficar com o livro por até 15 dias, podendo renovar o empréstimo. Aquelas em isolamento não têm



acesso aos livros. Apesar de possuir um espaço adequado que conta com um bom acervo de títulos, a unidade ainda não implementou programa de remição pela leitura, desrespeitando a Resolução SEAP n.621/16⁵ e a Recomendação n.44 de 26/11/2013 do Conselho Nacional de Justiça⁶.



À esquerda, salas de aula do C.E. Maria Montessori e à esquerda a Biblioteca.

No que diz respeito às atividades laborativas, somente é disponibilizada vaga de "faxina" às internas, espécie de auxiliar de serviços gerais. O pagamento de R\$660,00 é feito através da Fundação Santa Cabrini. Apenas 21 internas estão classificadas e para preencher uma dessas vagas é necessário índice de comportamento BOM. As presas que estão cumprindo pena não têm preferência no preenchimento dessas vagas, para as quais tanto a remuneração quanto a remição seriam ainda mais importantes.

Acima da área de serviços técnicos, há um espaço chamado de "Sala de Vídeo", que conta com algumas cadeiras e uma televisão para exibição de filmes selecionados pela administração. Há também uma sala de pintura, uma de informática e um "Salão de Beleza", destinados a atividades

⁵ Resolução SEAP 621/16 - Institui no âmbito do sistema penitenciário do Estado Rio de Janeiro, a remição pela leitura.

⁶ **Recomendação n.44/13 CNJ** - Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura.



ocupacionais e oficinas. Assim como as atividades educacionais e laborativas, as ocupacionais também têm seu acesso condicionado à aprovação do setor de segurança. Tal prática é extremamente comum no sistema penitenciário, em especial em unidades femininas. Ao sujeitar o acesso a educação e lazer à avaliação disciplinar, restringem-se direitos fundamentais com base em apreciações subjetivas. Como a equipe pôde perceber ao longo da visita, partes disciplinares são utilizadas - tanto como ameaças como de fato - para coibir todo tipo de comportamento considerado "impróprio" pelas ISAPs, que lançam mão de critérios pessoais, contrariando expressamente o texto do artigo 45 da Lei de Execução Penal⁷, ao considerar desrespeito comportamentos como colocar as mãos para fora da cela ou demonstrar envolvimento afetivo entre internas, punindo-as, abaixando o seu índice e comprometendo o cumprimento da pena.



Logo na entrada, as internas se deparam com algumas condições para ter acesso aos cursos e atividades oferecidas na unidade

⁷Art. 45. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.



Acima, internas no "Salão de Beleza" e na "Sala de Vídeo".

VIII - Servidores e Órgãos Administrativos.

Há apenas 8 ISAP's por turno. A direção informou que o número ideal para o funcionamento da unidade seria de pelo menos 11 ou 12 por turma. No setor administrativo, além da insuficiência de servidores, foram apontadas dificuldades no fornecimento de material de escritório (tal como folhas e toner de impressão) e mau funcionamento nos aparelhos de ar condicionado.

IX - Visitação.

As visitas ocorrem às terças e quintas-feiras, das 09h00 às 15h00, e são realizadas em pátio coberto ao lado da Cantina. O espaço apresenta um estado regular de conservação.



Os visitantes passam por revista no escâner corporal da unidade e podem levar apenas duas sacolas com itens para as internas, separadas de acordo com sua especificidade. Assim são forçados a escolher entre levar alimentos para serem consumidos durante a visita, materiais básicos de higiene e limpeza **que o Estado simplesmente não fornece**, ou alimentos para serem consumidos nas celas (sucata), só podendo escolher 2 dessas 3 opções.

Cabe ressaltar que no pátio de visitas foi constatado um grande número de pássaros (em especial pombos). A visão externa mostra grades instaladas nas aberturas de ar numa tentativa de impedir a entrada dos pássaros, mas ainda assim viam-se muitos voando no interior do pátio.



Visão interna do pátio de visitas.



Pelo lado de fora do pátio, apesar das grades, é possível ver ninhos, pássaros e muitas fezes de animais.

X - Alimentação.

A alimentação é fornecida quatro vezes por dia, sendo café da manhã, entre 08h00 e 09h00; almoço entre 12h00 e 13h00; lanche por volta das 15h00 e jantar, por volta das 17h00. O café da manhã e o lanche, que consistem em café, pão com manteiga ou bolo, são preparados na padaria *Primus* da unidade Esmeraldino Bandeira (SEAP-EB) no próprio Complexo de Gericinó. Já as refeições são entregues em quentinhas de alumínio, preparadas pela empresa **MMW Alimentação**. A empresa, afirma em seu sítio⁸ que ***“tem uma história de bem servir refeições (...) recebendo de seus clientes constantes elogios pela qualidade e distinção do trabalho que desenvolve”***. **Certamente, esse não é o caso da Unidade Joaquim Ferreira de Souza,** tampouco de algumas outras penitenciárias como a **Talavera Bruce, o Presídio Nelson Hungria e a Casa de Custódia Elizabeth Sá Rego,** estabelecimentos visitados pelo NUDEDH no último ano, todos com extensas listas de reclamações sobre a qualidade da comida servida.

Como de costume nas unidades prisionais visitadas por este Núcleo Especializado, a comida é fonte de inúmeras

⁸ <http://mmwalimentacao.com.br/> acessado em 07/12/2016.



reclamações. Durante a visita, pudemos verificar o almoço das internas, e o aroma estava tão desagradável quanto o aspecto. O cheiro azedo e o visual e a textura peculiares das refeições comumente encontradas em unidades prisionais elucidam o uso comum do termo "brilhosa" para se referir às refeições. Muitas internas também reclamaram do intervalo entre o jantar e o café da manhã, que pode chegar a ser de até 16 horas. Outro fato grave é a inexistência de dieta diferenciada para internas que tenham problemas de saúde, como pressão alta ou diabetes. Não obstante, há outra questão preocupante que é a inexistência de talheres, forçando as internas a improvisarem para poder comer, utilizando normalmente a tampa de papelão da quentinha como "colher". A alimentação oferecida aos servidores é diferente da entregue às presas.



Almoço servido às internas na data da visita. A Equipe pôde constatar que tanto o aspecto quanto o aroma estavam no mínimo desagradáveis.

XI - Fornecimento de água.

O abastecimento da Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza é realizado diretamente pela CEDAE e a direção informou que o fornecimento às internas é ininterrupto. Porém, muitas



relataram que o fluxo de água por vezes é muito fraco e que faltas d'água são recorrentes. Inclusive alguns setores da unidade ficaram sem água durante um período durante a visita. De todo modo, foram constatadas em diversas celas baldes e garrafas utilizados para armazenar água, outro indicativo de deficiência no fornecimento.

XII - Assistência Religiosa.

A unidade conta com um espaço denominado de "IGREJA" para a realização de cultos e cerimônias religiosas. De acordo com a direção, a unidade tem internas kardecistas, católicas, evangélicas e testemunhas de Jeová. Cultos ocorrem diariamente pela manhã e pela tarde. Não foram constatadas demandas de outras religiões.

XIII - Disciplina e Segurança.

A direção apontou para uma potencial fragilidade na segurança da unidade por conta do número reduzido de agentes combinado com a estrutura predial de quatro pavimentos. E apesar de possuir extintores de incêndio, a administração informou a inexistência de um plano e de treinamento adequado aos servidores para lidar com a situação.

Conforme apontado anteriormente neste relatório, questões relacionadas à disciplina, especialmente em unidades femininas, são sempre mais profundas do que aparentam. Por um lado, a direção afirma que a disciplina não é um problema, não havendo muito uso de partes disciplinares. Apesar disso, relatos de internas indicam que o isolamento é constantemente utilizado, inclusive como forma de ameaça para coibir os mais variados comportamentos. Por exemplo, às internas é proibido o uso de relógios, o que causa verdadeiros **transtornos** e as impedem de tomar medicamentos nos horários corretos.

Havia 15 internas no isolamento na data, porém 08 eram oriundas da Penitenciária Talavera Bruce e foram encontradas



em situação absolutamente ilegal, pois estavam lá desde o dia 21 de outubro sem haverem respondido a processo disciplinar, numa flagrante violação do art.60 da Lei de Execuções Penais, que limita o período de isolamento cautelar em dez dias; além disso, todas afirmaram peremptoriamente que estavam há **14 dias sem banho de sol**. Questionada, a direção informou que problemas burocráticos juntamente com o feriado (02/11) causaram o descontrole acerca da permanência destas internas além do prazo legal. Mais tarde, ao longo da visita, a equipe se deparou com estas presas no pátio, tendo finalmente acesso ao seu direito ao banho de sol.

XIV - Caso Priscila Moreira Cipriano da Silva

Aproximadamente dois meses antes da visita, no dia 04/09/16, a cabelereira Priscila Moreira Cipriano da Silva foi encontrada morta pela manhã em uma cela do setor de Isolamento. Ao que tudo indica, a morte da interna pode ter motivado a recente troca da direção da Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza. Ao longo das entrevistas com as presas, a equipe não conseguiu muitas informações, possivelmente por medo de represálias das ISAPs. O que foi escutado é que Priscila era portadora de diabetes e tinha muita dificuldade para se alimentar, uma vez que não lhe era oferecida dieta especial adequada à sua condição médica e que dois dias antes de ser encontrada morta ela alegava estar passando mal, mas não foi encaminhada para atendimento e sim para o isolamento. Internas informaram que vários gritos foram ouvidos do isolamento na véspera de sua morte. A SEAP informou que foi aberta a sindicância n° E-21/053.197/2016 para apurar o ocorrido. Com o mesmo objeto foi instaurado o Inquérito Civil n°2016.01181037 pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional.

XV - Entrevista com as Presas.



Como parte fundamental da vistoria da unidade prisional, os membros da equipe entrevistaram presas de diversas celas em todas as galerias. Das entrevistas resultaram alguns pontos a seguir destacados:

- Alimentação: conforme anteriormente apontado neste relatório, a alimentação é fonte de inúmeras reclamações. Cardápio que se repete por semanas a fio, quantidade insuficiente, alimentos mal preparados e por vezes crus, azedos e estragados são as principais reclamações.

- Água: o fornecimento é insuficiente, apesar de (em tese) ser contínuo. A inexistência de água própria para o consumo e também de água aquecida para o banho, o que torna os invernos ainda mais penosos na unidade. Durante os verões, a dificuldade fica por conta da insuficiência. Como foi dito por algumas internas: *"para cada estação o sistema tem uma perversão"*.

- Celas: Muitas reclamações sobre a sujeira, a umidade, as infiltrações, os vazamentos, os insetos.

- Camas e colchões: comarcas em estados deploráveis, colchões velhos, improvisados, cobertores puídos a ponto de ser possível enxergar perfeitamente o outro lado - conforme consta nas imagens abaixo -, compõe o cenário lamentável e caótico ao qual são submetidas as internas da Joaquim Ferreira.





-Banho de sol: as mais constantes reclamações acerca do banho de sol são com relação a poucas saídas para exercer tal direito. Frise-se que a direção informou que cada interna teria direito ao banho de sol duas vezes por semana, contrariando diversos dispositivos como já apontado, mas as presas informaram que a frequência é ainda menor. Além disso, foi relatado o problema do bebedouro do pátio que nunca funciona tornando o banho de sol muitas vezes um transtorno. Cabe ressaltar que Bangu é notoriamente conhecido por atingir altíssimas temperaturas especialmente no verão.

- Assistência médica e falta de medicamentos: atendimento precário, demorado, inexistente, insuficiente. A falta de medicamentos de todos os tipos é alarmante, não só na unidade mas no sistema prisional em geral.

- Uniformes: reutilizados, velhos e rasgados. Muitas internas informaram que recebem as roupas já rasgadas, sendo forçadas a improvisar o reparo. Algumas delas explicaram como "fabricam" a "linha" para costurar com tecidos velhos e utilizam a carga da caneta como "agulha", para que as bermudas previamente utilizadas, por diversas internas, sejam reutilizáveis.

- Kit higiênico: O fornecimento pelo Estado é muito raro e as internas dependem dos familiares ou da cantina para terem acessos a itens básicos de higiene que é composto apenas de sabonete e absorvente, sempre em quantidades insuficientes. Não é fornecido shampoo e condicionador de cabelo.

- Material de limpeza: Não é fornecido pelo Estado e as presas dependem dos visitantes ou da Cantina para aquisição desses itens que são essenciais.

- Cantina: Muitas reclamações relacionadas aos preços abusivos dos itens.



- Relação com as ISAPs: muitas reclamações acerca de um "rigor disciplinar excessivo e indiscriminado". Constantes ameaças de isolamento por condutas que variam de acordo com o plantão de ISAPs. Muitos relatos de violência verbal, os populares "esculachos". Pelas reclamações ficou claro que há diferença entre o que seria falta disciplinar ou até mesmo "falta de respeito" entre os plantões e a forma de reagir a esses comportamentos, havendo desde o "que bate", o que "só esculacha", até os que "respeitam o coletivo". Ainda assim, muitos desses relatos dizem que esta instabilidade é também um "fator enlouquecedor". No que diz respeito às agressões físicas, algumas internas relataram uma redução na ocorrência destas desde a morte da interna Priscila Moreira Cipriano Silva, porém todas afirmaram que a violência verbal continuou a mesma.

- Ócio: a falta de atividades, aliada com a proibição do uso de relógios fez com que os termos "tortura psicológica", "angústia" e "massacrante" estivessem presentes em praticamente todas as áreas visitadas.

XV – Recomendações.

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na unidade prisional JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA, alvitra-se a adoção das seguintes recomendações:

1. Redução do número de presas na unidade até o limite máximo comportado, qual seja, 400 internas, como orienta o Princípio XVII dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos assim como a Resolução nº 5, de 5 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Política Penitenciária.



2. Oferecimento de cursos de capacitação, com regularidade, aos agentes penitenciários com o intuito de prevenir e combater a tortura nos estabelecimentos prisionais;
3. O estabelecimento de regras claras quanto às punições, cessando o desrepeito do Estado ao disposto no art. 45 da LEP;
4. Apuração imparcial das circunstâncias da morte da interna Priscila Moreira Cipriano da Silva ocorrido no setor de isolamento;
5. Implementação do CadUPL (Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal nos parâmetros estabelecidos na Resolução nº 2, de de Junho de 2016 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que inclusive estabelece a data de 01/10/2016⁹ como data para início de preenchimento do referido cadastro uniformizado¹⁰ ;
6. Realização de **obras e melhorias na rede de água, visando garantir fornecimento ininterrupto de água potável além de instalação de torneiras em todos os chuveiros de todas as celas, assim como bebedouros com água potável e aquecedor e/ou chuveiros elétricos para água quente e remanejamento dos chuveiros que estão acima dos "bois"**

⁹Resolução nº 2, de de Junho de 2016 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)

Art. 1º - Criar e regulamentar o Cadastro Unico de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal (CadUPL) como instrumento de transparência e uniformização de dados estatísticos mínimos, a ser avaliado quando das inspeções e fiscalizações jurídicas das unidades penais.

§ 1º - Instituir a obrigatoriedade da implementação do CadUPL em todas as unidades penais e carceragens de delegacias de polícia que custodiam pessoas privadas de liberdade no País.

§ 2º - **Estabelecer o dia 1º de outubro do ano em curso, para que as unidades penais iniciem o preenchimento do CadUPL** em planilhas únicas - formato excel ou similar - até a implantação ou adequação de Sistemas Transacionais com geração de relatórios automatizados.

10

http://www.editoramagister.com/legis_27174787_RESOLUCAO_N_2_DE_24_JUNH_O_DE_2016.aspx



- cessando o desrespeito do Estado** à Regra 20 das Regras de Mandela¹¹, ao Princípio XI.1¹² dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas e o art. 13¹³ da resolução n° 14 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
7. Instalação imediata de lâmpadas nas celas do setor de Isolamento cessando o desrespeito do Estado ao § 2° do art. 45 da Lei de Execução Penal;
8. Fornecimento de colchões, camas e roupas de cama a todas as presas, **cessando o desrepeito do Estado** ao disposto na Regra 21¹⁴ das Regras de Mandela; Princípio XII.1¹⁵, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 8°, § 2°¹⁶, da Resolução n° 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
9. Aumento de programas que viabilizem o acesso à atividades laborativas, **cessando o desrespeito do Estado**

¹¹ Regra 20. Todo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela necessitar.

¹² Princípio XI. 1. Toda pessoa privada de liberdade terá acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo.

¹³ Art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos.

¹⁴ Regra 21. Todo prisioneiro deve, de acordo com os padrões locais e nacionais, ter uma cama separada, e roupas de cama suficientes que devem estar limpas quando distribuídas, ser mantidas em boas condições e ser trocadas com a frequência necessária para garantir sua limpeza.

¹⁵ Princípio XII.1 - As sanções disciplinares adotadas nos locais de privação de liberdade, bem como os procedimentos disciplinares, deverão sujeitar-se ao controle judicial e ser previamente estabelecidas em lei e não poderão infringir as normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

¹⁶ Art.8° § 2°. O preso disporá de cama individual provida de roupas, mantidas e mudadas correta e regularmente, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto.



ao previsto no artigo 28¹⁷ da LEP e na Regra 96¹⁸ das Regras de Mandela.

10. **Implementação de programa de remição pela leitura**, conforme instituído pela RESOLUÇÃO SEAP n° 621 DE 01 DE JULHO DE 2016;
11. Acesso a insumos de higiene pessoal, como o kit que deve também contar com produtos essenciais à mulher como absorventes, shampoo e condicionador de cabelo, **cessando o desrespeito do Estado** ao disposto no art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal; Princípio XII.2¹⁹, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
12. Distribuição de material de limpeza com regularidade e de acordo com as necessidades do espaço e das internas;
13. Fornecimento regular de uniformes às internas **cessando o desrespeito do Estado ao artigo 12²⁰ da Lei de Execução Penal**;

¹⁷Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

¹⁸ Regra 96

1. Os presos condenados devem ter a oportunidade de trabalhar e/ou participar ativamente de sua reabilitação, sendo esta atividade sujeita à determinação, por um médico ou outro profissional de saúde qualificado, de sua aptidão física e mental.

2. Trabalho suficiente de natureza útil deve ser oferecido aos presos de modo a conservá-los ativos durante um dia normal de trabalho.

¹⁹ Princípio XII.2 - As pessoas privadas de liberdade terão acesso a instalações sanitárias higiênicas e em número suficiente, que assegurem sua privacidade e dignidade. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para o asseio pessoal, conforme as condições climáticas. Às mulheres e meninas privadas de liberdade serão proporcionados regularmente os artigos indispensáveis às necessidades sanitárias próprias de seu sexo.

²⁰Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.



14. Injunção junto à empresa fornecedora da alimentação visando a melhoria na qualidade dos alimentos fornecidos as internas além do fornecimento de talheres e copos junto com as refeições, **cessando o desrespeito do Estado** ao direito humano à alimentação adequada, em especial o art. 13, parágrafo único²¹, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
15. Melhora dos serviços técnicos, tendo em vista a demora no atendimento, **cessando o desrepeito do Estado** as Regras 6²², 10, 17 e 18²³ das Regras de Bangkok, o

²¹ Art. 13. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos. Parágrafo Único - A alimentação será preparada de acordo com as normas de higiene e de dieta, controlada por nutricionista, devendo apresentar valor nutritivo suficiente para manutenção da saúde e do vigor físico do preso.

²² Regra 6 O exame médico de mulheres presas deverá incluir avaliação ampla para determinar a necessidade de cuidados de saúde básicos e deverá também determinar: (a) A presença de doenças sexualmente transmissíveis ou de transmissão sanguínea; e, dependendo dos fatores de risco, mulheres presas poderão optar por realizar testes de HIV, com orientação antes e depois do teste; (b) Necessidades de cuidados com a saúde mental, incluindo transtorno de estresse pós-traumático e risco de suicídio e de lesões auto infligidas; (c) O histórico de saúde reprodutiva da mulher presa, incluindo gravidez atual ou recente, partos e qualquer questão relacionada à saúde reprodutiva; (d) A existência de dependência de drogas; (e) Abuso sexual ou outras formas de violência que possa ter sofrido anteriormente ao ingresso.

²³ Regra 10

1. Serão oferecidos às presas serviços de atendimento médico voltados especificamente para mulheres, no mínimo equivalentes àqueles disponíveis na comunidade. 2. Se uma mulher presa solicitar ser examinada ou tratada por uma médica ou enfermeira, o pedido será atendido na medida do possível, exceto em situações que exijam intervenção médica urgente. Se um médico conduzir o exame, de forma contrária à vontade da mulher presa, uma funcionária deverá estar presente durante o exame.

Regra 17 As mulheres presas receberão educação e informação sobre medidas preventivas de atenção à saúde, incluindo em relação ao HIV, doenças sexualmente transmissíveis e de transmissão sanguínea, assim como sobre os problemas de saúde específicos das mulheres.

Regra 18 Mulheres presas devem ter o mesmo acesso que mulheres não privadas de liberdade da mesma faixa etária a medidas preventivas de atenção à saúde de particular relevância para mulheres, tais como o teste de Papanicolau e exames de câncer de mama e ginecológico.



art. 14²⁴ da Lei de Execução Penal; Regras 24, 25, 26 e 27²⁵ das Regras de Mandela; arts. 15²⁶ e 17²⁷ da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

²⁴Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

²⁵Regra 24

1. O provimento de serviços médicos para os presos é uma responsabilidade do Estado. Os presos devem usufruir dos mesmos padrões de serviços de saúde disponíveis à comunidade, e os serviços de saúde necessários devem ser gratuitos, sem discriminação motivada pela sua situação jurídica.

2. Os serviços de saúde serão organizados conjuntamente com a administração geral da saúde pública e de forma a garantir a continuidade do tratamento e da assistência, inclusive nos casos de HIV, tuberculose e outras doenças infecciosas, abrangendo também a dependência às drogas.

Regra 25

1. Toda unidade prisional deve contar com um serviço de saúde incumbido de avaliar, promover, proteger e melhorar a saúde física e mental dos presos, prestando particular atenção aos presos com necessidades especiais ou problemas de saúde que dificultam sua reabilitação.

2. Os serviços de saúde devem ser compostos por equipe interdisciplinar, com pessoal qualificado suficiente, atuando com total independência clínica, e deve abranger a experiência necessária de psicologia e psiquiatria. Serviço odontológico qualificado deve ser disponibilizado a todo preso.

Regra 26

1. Os serviços de saúde devem elaborar registros médicos individuais, confidenciais e precisos e mantê-los atualizados para todos os presos, que a eles devem ter acesso garantido, sempre que solicitado. O preso poderá indicar uma terceira parte para acessar seu registro médico.

2. O registro médico deve ser encaminhado para o serviço de saúde da unidade prisional para a qual o preso for transferido, e estar sujeito à confidencialidade médica.

Regra 27

1. Todos os estabelecimentos prisionais devem assegurar o pronto acesso a atenção médica em casos urgentes. Os presos que necessitem de tratamento especializado ou de cirurgia devem ser transferidos para instituições especializadas ou hospitais civis. Se as unidades prisionais possuírem instalações hospitalares, devem contar com pessoal e equipamento apropriados para prestar tratamento e atenção adequados aos presos a eles encaminhados.

2. As decisões clínicas só podem ser tomadas pelos profissionais de saúde responsáveis, e não podem ser modificadas ou ignoradas pela equipe prisional não médica.

²⁶ Art. 15. A assistência à saúde do preso, de caráter preventivo curativo, compreenderá atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico.

²⁷ Art. 17. O estabelecimento prisional destinado a mulheres disporá de dependência dotada de material obstétrico. Para atender à grávida, à parturiente e à convalescente, sem condições de ser transferida a unidade hospitalar para tratamento apropriado, em caso de emergência.



16. Designação de um médico especialista em ginecologia para atender na Unidade;
17. Implementação de atividades para a ocupação útil do período prisional pelas presas, **cessando o desrespeito do Estado** ao art. 17, 21, 41, incisos II, V e VI, da Lei de Execução Penal; item 21.2 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípios XIII e XIV dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
18. Observância do direito das internas ao BANHO DE SOL DIÁRIO, por no mínimo 1 HORA, em local aberto e adequado à prática de atividade física em respeito, **INCLUSIVE AS PRESAS DAS CELAS DE ISOLAMENTO, cessando o desrepeito do Estado** ao art. 52²⁸ da LEP, ao art. 14²⁹ da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) do Ministério da Justiça, que ao fixar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, através das Resoluções 663C de 1957 e 2076 de 1977, COMO TAMBÉM À DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. _0014521- 17.
19. Conserto do bebedouro do pátio de banho de sol;
20. Distribuição de talheres às internas durante o almoço e o jantar;
21. Reparo imediato de todos os aparelhos de ar condicionado da unidade;

²⁸Art. 52 - A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características: IV - o preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol.

²⁹ Art. 14. O preso que não se ocupar de tarefa ao ar livre deverá dispor de, pelo menos, uma hora ao dia para realização de exercícios físicos adequados ao banho de sol.



22. Fornecimento dos medicamentos solicitados à Divisão de Insumos (SEAP- TPDI);
23. Transferência de todas as presas condenadas para uma Unidade com estrutura para o cumprimento de pena em especial no que diz respeito à remição de pena, tendo em vista que na Unidade há apenas 21 vagas para trabalho, cessando o desrespeito do Estado ao art. 126 da LEP³⁰;
24. Negociar com a empresa que presta serviço na cantina os preços dos produtos disponíveis ou a abertura de novo processo de licitação que aplique preços razoáveis;
25. Revisão da Resolução 584/15 que regulamenta o procedimento de visitação às pessoas privadas de liberdade, suprimindo exigências excessivas e inconstitucionais e procedimentos morosos que impedem a convivência com familiares e amigos e prejudicam a ressocialização;
26. Reforma na sala destinada aos advogados que atendem na unidade, para que seja possível privacidade durante os atendimentos;
27. Aumento do número de servidores na unidade;
28. Obrigação dos agentes da SEAP usarem identificação nominal nos Uniformes;
29. Implementação de programa de combate à incêndio;
30. Criação de ouvidorias externas no âmbito da SEAP, Ministério Público e Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro;

³⁰ ART. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena



31. Criação de no mínimo mais duas Varas de Execução Penal, uma para penas e medidas alternativas e medidas de segurança e outra destinada a dividir com a atual os processos de execução de penas privativas de liberdade, conforme recomendação feita no Relatório Geral do Mutirão Carcerário do Estado do Rio de Janeiro de 2011, produzido pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça.

Mister consignar que o rol de recomendações ora apresentado não exaure outras que porventura não tenham sido mencionadas e/ou que se fizerem necessárias.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2017

Roberta Fraenkel

Defensora Pública

Mat. N°877.426-7

Fabio Amado

Defensor Público

Mat. N °877.395-4

João Marcelo Dias

Estagiário

Mat. N°152.867

Tuanne Guedes

Estagiária

Mat. N°162.991